

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Da Senhora Perpétua Almeida e outros)

Dispõe sobre medidas de proteção a beneficiários de tarifas sociais no que tange à suspensão de pagamentos de tarifas de água, energia elétrica e gás canalizado, enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos das tarifas sociais derivadas de:

I - abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - energia elétrica, estabelecida pelas Leis nº 10.438 de 26 de abril de 2002 e Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010;

III - fornecimento de gás canalizado a usuários residenciais, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

Art. 2º Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos, na vigência do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Fica suspensa a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços públicos concedidos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decretado.

Art. 4º Os recursos necessários para a implantação das medidas previstas nesta lei serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ExEdit  
\* C 0 2 0 2 2 1 1 9 0 9 0 0 0



## JUSTIFICAÇÃO

Desde março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou a atual pandemia de Covid-19 como **emergência de saúde pública de importância internacional**. Essa condição exige que países de todo o mundo coloquem em prática um conjunto de protocolos e de recomendações para combater o vírus e minorar o sofrimento de milhões de brasileiros. Estimativas recentes já projetam números de cerca de 40 milhões de desempregados em todo o país por conta da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Os dois fatores somados (desemprego e COVID-19) podem redundar em gigantescas taxas de inadimplência de tarifas de serviços públicos, com desdobramentos de crise humanitária inimagináveis, uma vez que o não pagamento das tarifas poderá ensejar cortes no fornecimento, o que complicaria ainda mais o quadro de vulnerabilidade social, violência e caos.

É sabido que a pandemia de Covid 19, exige a necessidade de isolamento em casa, encerramento das atividades em escolas, faculdades e universidades e, diante da previsível e já atual redução de opções de trabalho, emprego ou renda, sem qualquer tipo de rendimentos para milhões de cidadãos, entende-se que enquanto decorrer esta situação e enquanto não voltar à normalidade, haja uma suspensão significativa nos pagamentos de tarifas de energia, água e gás.

A proposição veicula matéria cuja competência para legislar é comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem, de acordo com a Constituição Federal, promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, inciso IX). Atende, portanto, aos requisitos constitucionais exigidos para a iniciativa.

Por essas razões, justifica-se a suspensão de pagamentos das tarifas, protegendo os lares de milhões de famílias, inclusive no que se refere às suas despesas básicas como água, energia e gás, fundamentais para sua sobrevivência e à dignidade familiar mínima.

Sala das Comissões, em 2020.

ExEdit  
\* C 0 2 0 2 2 1 1 9 0 9 0 0



Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**  
PCdoB-AC

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
PCdoB/BA

Deputado **DANIEL ALMEIDA**  
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

Deputado **ORLANDO SILVA**  
PCdoB/SP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**  
PCdoB/AP

Deputado **MÁRCIO JERRY**  
PCdoB/MA

Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
PCdoB/PE

LexEdit  
\* C D 2 0 2 2 1 1 9 0 9 0 0 0 \*

